LEI Nº 1.328 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações localizadas no perímetro urbano, possuírem Caixas Receptoras de Correspondência".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as edificações localizadas no perímetro urbano do Município de Cabreúva, inclusive nos núcleos urbanos isolados, deverão ser dotadas de Caixa Receptoras de Correspondência.

Parágrafo Único - As Caixas Receptoras de Correspondência de que trata o artigo, não dependem de padronização, podendo ser industrializadas ou feitas artesanalmente, com qualquer tipo de material que possa ser utilizado na confecção.

ARTIGO 2º - A partir da data desta lei, o "habite-se" de qualquer edificação somente poderá ser expedido se for atendido o aqui disposto, comprovado por vistoria do órgão público municipal competente.

ARTIGO 3º - As edificações existentes deverão cumprir a exigência desta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo acarretará ao infrator:-

a) notificação para que atenda ao disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

b) multa de 200 (duzentos) UFIR, caso não cumpra a notificação e o dobro, na reincidência.

ARTIGO 4º - A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e consignada verbas próprias nos orçamentos posteriores.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de dezembro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de dezembro de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Chefe de Divisão II